

Medida e Intensidade do Controlo da Igualdade na Jurisprudência da Crise do Tribunal Constitucional*

1. Introdução

A jurisprudência da crise do Tribunal Constitucional, isto é, a jurisprudência sobre as leis do Orçamento do Estado durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, inclui, entre os seus aspectos mais relevantes, a construção de um novo entendimento do princípio da igualdade.

Trata-se da «igualdade proporcional», fórmula utilizada, ainda de forma incipiente, no Acórdão nº 353/2012 e depois, de modo mais aprofundado, no Acórdão nº 187/2013. No primeiro destes arestos afirmou-se o seguinte:

«[A] igualdade jurídica é sempre uma igualdade proporcional, pelo que a desigualdade justificada pela diferença de situações não está imune a um juízo de proporcionalidade. A dimensão da desigualdade do tratamento tem que ser proporcionada às razões que justificam esse tratamento desigual, não podendo revelar-se excessiva.

Como se pode ler nos acórdãos nº 39/88 e 96/05, deste Tribunal (...): A igualdade não é, porém igualitarismo. É antes igualdade proporcional. Exige que se tratem

* Agradeço ao Pedro Múrias e ao Luís Pereira Coutinho uma leitura crítica deste texto, que naturalmente em nada os responsabiliza pelo que nele é dito.